



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 041 / 2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

14 - Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
359 - 44.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 199.000,00
Valor Total	R\$ 199.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 2033 - Emenda Transf Especial - 202637020007	R\$ 199.000,00
Valor Total	R\$ 199.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:745625419

20
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.06 12:12:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), no orçamento do exercício corrente - Excesso de Arrecadação Fonte 2033 - Emenda Transf. Especial – 202637020007.

Implantação de um playground (parquinho infantil) no Distrito do Covó, no município de Manguueirinha – PR, por meio da aquisição e instalação de equipamentos permanentes destinados à recreação e ao lazer infantil.

O espaço será estruturado com brinquedos apropriados para diferentes faixas etárias, visando estimular a prática de atividades físicas, o desenvolvimento motor e a convivência social das crianças da comunidade.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562541920**
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312933000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.06 12:13:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Infraestrutura de Esporte

PARECER Nº 237/2026/MESP/SNEALIS/DIE
PROCESSO Nº 71000.023389/2026-57
INTERESSADO: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR

1. ASSUNTO

1.1. Verificação do Plano de Trabalho de Transferências Especiais - "Emendas PIX" previstas nos incisos I e II do Art. 166-A da CF/88, com fundamento no arcabouço normativo vigente e jurisprudencial, visando assegurar conformidade legal.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026 (18404322), que sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

2.2. Comunicado nº 18/2025 – Vedação de utilização de contas de passagem na execução das Emendas Individuais da modalidade Transferência Especial (18404381), informa sobre a vedação na utilização de contas de passagem na execução das emendas parlamentares individuais da modalidade Transferência Especial.

2.3. Comunicado nº 22/2025 – Operacionalização das Transferências Especiais – Exercício 2025 (18404384), informa que para o exercício de 2025 a operacionalização das especiais será diferente devido às alterações normativas e decisões judiciais do STF.

2.4. Comunicado nº 4/2026 – Cronograma Emendas individuais RP6 Transferência Especial - Orçamento 2026 - 1º ciclo (18404367), cronograma para execução das emendas individuais 2026, na modalidade transferências especiais, no Transferegov.br.

2.5. Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025 (18404464), dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios.

2.6. Lei Complementar nº 210 de 25 de novembro de 2024 (18404456), que regulamenta a execução de emendas parlamentares, estabelecendo requisitos de transparência e rastreabilidade.

2.7. Instrução Normativa TCU nº 93/2024 (18404425), que dispõe sobre fiscalização de transferências especiais pelos Tribunais de Contas.

2.8. Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115 de 10 de dezembro de 2024 (18404418), que altera a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

2.9. Constituição Federal, Art. 166-A (18404438), inserido pela EC 105/2019, que autoriza transferências diretas mediante emendas parlamentares.

2.10. Acórdão TCU nº 518/2023 (17737869), que consolida diretrizes para fiscalização de recursos transferidos.

2.11. ADI 7688 (18404434), que exige nova avaliação do TCU com relação aos Planos de Trabalho das "Emendas Pix" no período de 2020 a 2024, assim como nova auditoria da CGU, com o objetivo de verificar se Planos de Trabalho estão sendo executados adequadamente após a disponibilização dos registros da execução referentes a estas emendas na Plataforma Transferegov.

2.12. ADPF 854/STF (18404412), decisão que exige cumprimento de condicionantes de transparência e controle nas transferências especiais.

2.13. Nota Técnica 27/2026 (18404396), dispõe sobre os procedimentos adotados por este Ministério do Esporte para a análise das Transferências Especiais do exercício financeiro de 2026, em atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

2.14. Nota Informativa 1/2026/MESP/SNEALIS/DIE (18404406), documento referência com fundamento no arcabouço normativo vigente e jurisprudencial para a verificação dos Planos de Ação da modalidade de Transferências Especiais - "Emendas PIX" previstas nos incisos I e II do Art. 166-A da CF/88, atribuídas ao órgão setorial SNEALIS por definição de sua Secretaria Executiva.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Plano de Ação nº 09032026-095502, cadastrado no Transferegov.br na modalidade Transferências Especiais, que tem como beneficiário o 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR originário da Emenda Parlamentar nº 202637020007-LEANDRE, com vistas à execução pelo 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR do objeto: "Implantação de um playground (parquinho infantil) no Distrito do Covô, no município de Manguoeirinha - PR, por meio da aquisição e instalação de equipamentos permanentes destinados à recreação e ao lazer infantil. O espaço será estruturado com brinquedos apropriados para diferentes faixas etárias, visando estimular a prática de atividades físicas, o desenvolvimento motor e a convivência social das crianças da comunidade.", no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) para despesas de investimento.

3.2. O plano possui vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 4º da Instrução normativa - TCU nº 93/2024, a qual estipula limites de vigência, conforme os valores definidos para a ação, na forma a seguir:

I - 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;

II - 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou

III - 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00.

3.3. A indicação para movimentação dos recursos está registrada sob a Agência 3746-0 - Caixa Econômica Federal - 104, em atendimento aos termos do artigo 5º, II da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, observando as seguintes disposições:

§ 2º As contas correntes para recebimento e gerenciamento dos recursos serão abertas diretamente pelo Transferegov.br em nome do ente beneficiário ou do seu órgão indicado como executor do plano de trabalho.

§ 3º Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conta corrente específica para cada transferência, vedada a transferência para outras contas correntes.

§ 4º As contas correntes abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 5º O Transferegov.br enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI os dados de domicílio bancário de que trata o inciso II do § 1º.

4. ANÁLISE

4.1. O plano atende aos requisitos da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, que exige:

- Correta vinculação do objeto à Função Orçamentária 27 (Desporto e Lazer), Subfunções 811 (Desporto de Rendimento), 812 (Desporto Comunitário) e 813 (Lazer);
- Declaração sobre a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida, conforme declaração sistêmica do ente.

4.2. As metas foram estruturadas conforme a Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, sendo de responsabilidade deste Ministério:

Nº META	DESCRIÇÃO META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MESES PREVISTOS	VALOR R\$
1	Implantação de um playground (parquinho infantil) no Distrito do Covó, no município de Mangueirinha – PR, por meio da aquisição e instalação de equipamentos permanentes destinados à recreação e ao lazer infantil. O espaço será estruturado com brinquedos a	Un.	1	12	199.000,00
	TOTAL				R\$ 199.000,00

4.3. No que diz respeito à aquisição de equipamentos permanentes destinados à atividade fim do objeto, vinculada à finalidade pública da política de esporte, impõe-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. Nesse sentido, compete ao ente beneficiado apresentar a devida comprovação e detalhamento dos itens elencados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, por meio do relatório de gestão.

4.4. Nos casos em que o valor da emenda não for suficiente para a total execução do objeto pleiteado, caberá ao ente beneficiário a responsabilidade pela complementação dos recursos necessários. Essa complementação deve abranger quaisquer despesas adicionais não cobertas pelos recursos repassados, incluindo, mas não se limitando, às adaptações exigidas para a adequação do projeto ao local de implantação ou às especificidades regionais da população a ser atendida.

4.5. Em relação à indicação orçamentária, esta Secretaria restringiu-se à verificação da compatibilidade do objeto e suas respectivas metas com a classificação indicada na despesa ou na programação. Cabe destacar que a indevida classificação de modalidade de aplicação e de grupo de natureza de despesa não constitui impedimento de ordem técnica nos casos que a classificação for compatível com a despesa ou programação, de acordo com o artigo 5º, §1º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026. Ademais, tendo em vista que as classificações apresentam particularidades inerentes a cada ente federativo, é de responsabilidade do ente beneficiado executar os recursos recebidos no mesmo grupo de natureza de despesa utilizado para a realização da transferência especial, conforme disposto no artigo 19 da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025.

4.6. Dessa forma, a análise acerca do montante do valor necessário para a execução do objeto, bem como da alocação do recurso recebido no orçamento do ente beneficiado, por se tratar de uma estimativa, deve ser informada pelo ente beneficiário no relatório de gestão, a consecução finalística da execução, para que os órgãos de controle externo, possa verificar a regularidade da execução e da alocação dos recursos apresentados nesta proposta, conforme disposto na Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025:

Art. 26. As obrigações de transparência da execução das transferências especiais recebidas são devidas pelo ente beneficiado, independentemente do gestor que tenha recebido os recursos.

4.7. Destacamos que os beneficiários das Transferências Especiais são os entes federados, conforme o disposto no Art. 166-A da Constituição Federal. No entanto, a execução pode ser descentralizada para uma entidade executora. Nesse caso, é obrigatória a realização de chamamento público, sendo o ente beneficiado o responsável pela execução, conforme disposto na Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente beneficiado observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 1º O ente beneficiado deverá informar ao parceiro da execução descentralizada que os recursos são oriundos de emenda de transferência especial.

§ 2º Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

4.8. Por fim, ressaltamos que é de exclusiva responsabilidade do ente beneficiário a apresentação da prestação de contas dos recursos públicos recebidos para a competente fiscalização pelo Tribunal de Contas, bem como a observância integral das normativas legais aplicáveis.

5. CHECKLIST DE CONFORMIDADE

Ord.	Questionamento (art. 5º, §1º, inciso I, PC MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025)	Análise
5.1.1	O Plano de Ação possui a correta vinculação do objeto à finalidade indicada, classificada pela função e subfunção orçamentárias?	Atendido.
5.1.2	Contém a mensurabilidade das metas informadas, referentes ao valor total do plano de trabalho?	Atendido, delimitado ao escopo de análise deste órgão setorial.

5.1.3	Possui a indicação no Transferegov.br da ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário?	Atendido, delimitado ao escopo de análise deste órgão setorial.
5.1.4	Contém a declaração do ente beneficiário sobre a não utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos e inativos, pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida?	Atendido, verificação automática do sistema.
5.1.5	Os prazos de execução do plano de trabalho estão adequados aos limites estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Atendido.
5.1.6	Há a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial?	Atendido, o executor fez a correlação entre o objeto e as finalidades.
5.1.7	Possui a indicação dos e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas para notificação automática do Transferegov.br?	Atendido, foi apresentando um e-mail pelo ente.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em que pese o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MF/MGI 15/2025, a avaliação que compete a este órgão é objetiva e abrange o correto preenchimento do plano de trabalho, conforme as disposições estabelecidas no artigo 5º, §1º da mesma Portaria.

6.2. Dessa forma, compete ao ente beneficiado a responsabilidade pela elaboração e apresentação do Projeto Básico de Infraestrutura e/ou Projeto Básico de Aquisição de Equipamentos, que deverão ser submetidos ao Tribunal de Contas competente por meio do Relatório de Gestão.

6.3. Ressalta-se aqui que esta Secretaria finalística não adentrará no mérito do acompanhamento da execução, visto que, cabe ao respectivo Tribunal de Contas, cuja circunscrição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, à fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação dos recursos recebidos, conforme a Instrução Normativa - TCU nº 93/2024, por intermédio do Relatório de Gestão a que deverá ser apresentado pelo ente beneficiário, na plataforma transferegov, bem como a jurisprudência firmada no Acórdão nº 518-2023, TCU - TC 032.080-2021-2 da lavra do eminente Ministro Presidente Vital do Rêgo.

6.4. Tendo em vista a conformidade do plano de trabalho com os requisitos elencados no art. 5º, §1º, incisos I da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15 de 28 de julho de 2025, em atendimento aos parâmetros da Portaria citada, conforme o check-list acima apresentado, esta área técnica o considera **APROVADO**, com base nos dados inseridos na plataforma transferegov.br pelo ente beneficiado.

6.5. A aprovação do plano de ação apresentado **não exclui a responsabilidade do ente** por eventuais irregularidades na execução, incluindo licitações e aplicação de recursos, fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. Dessa forma, compete ao órgão receptor o cumprimento integral da legislação vigente.

Atenciosamente,

FELIPE PINHEIRO CORREIA

Coordenador-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura Esportiva

Aprovo a verificação do Plano de Trabalho,

LUIS VANNUCCI CANTANHEDE CARDOSO

Diretor de Infraestrutura Esportiva

De acordo,

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pinheiro Correia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luis Vannucci Cantanhede Cardoso**, **Diretor(a) de Infraestrutura de Esporte**, em 22/04/2026, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia**, **Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 22/04/2026, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18552986** e o código CRC **73FBEC77**.

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-095502 / 2026 📄 ⬇️

Programa: 09032026 🔗

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77774867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)
Emenda Parlamentar: 202637020007-LEANDRE
Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos	Dados Orçamentários	Plano de Trabalho	Análises	Relatório Gestão	Extrato Bancário
📊 Total de Custo R\$ 0,00	+	📊 Total de Investimento R\$ 199.000,00	=	\$ Total do Plano de Ação R\$ 199.000,00	Período de Execução: 12 meses
📊 Executado de Custo R\$ 0,00	+	📊 Executado de Investimento R\$ 0,00	=	\$ Executado do Plano de Ação R\$ 0,00	IN TCU nº 93/2024: O relatório de gestão deverá ser inserido, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos.

Lista de Relatórios de Gestão 🔍 📄 📅 📧

Data do Relatório ▾	Tipo ▾	Executor ▾	Valor Executado ▾	Valor Pendente ▾	Situação ▾	Ações
⚠️ Nenhum item encontrado						

Voltar [Editar](#)

REDES SOCIAIS



ESTADO DO PARANÁ

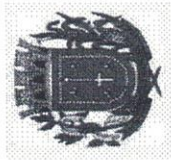
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação de Alterações Orçamentárias

C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29

Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id[2191134] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15



Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial4.4.90.52.00.00.00.00100902033/01016.199.000,00Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Excesso de02033/01016.199.000,00

Total da Entidade:199.000,00

Total Geral:199.000,00

Total da Entidade Origem:199.000,00

199.000,00

199.000,00

[Home](#) > [Plano de Ação](#) > [Detalhe](#) > [Detalhe](#)

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-095502 / 2026  

Programa: 09032026 

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202637020007-LEANDRE

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

[Dados Básicos](#) [Dados Orçamentários](#) [Plano de Trabalho](#) [Análises](#) [Relatório Gestão](#) [Extrato Bancário](#)

Órgão Responsável pela Análise (Obrigatório)

Q 308797 - Ministério do Esporte

Resultado da Análise (Obrigatório)

Q Aprovar Plano de Trabalho

Situação

Q Concluída

Data da Análise

23/04/2026

Parecer (Obrigatório)

Plano de ação aprovado conforme anexo.

Caracteres restantes: 9962

Responsáveis pela Análise

CPF

Nome

Data da Análise

036.730.631-03

FELIPE RODRIGUES DE SOUZA

23/04/2025 16:10

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações

Parecer MESP

[184]-18552986_Parecer_237.pdf



[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-095502 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)

Emenda Parlamentar: 202637020007-LEANDRE

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 199.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 199.000,00

Período de Execução: 12 meses

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

Sim Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

Secretaria: 14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
Unidade: 14.001 - DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade: 14.001.6.27.812.1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Caracteres restantes 4540

Execução Orçamentária ^

☒ Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

12

Data fim prevista:

Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável	Data/Hora	Prazo (Meses)	Justificativa	Detalhamento da justificativa
02095456904	01/04/2026 15:11	12		

Dados do Executor ^

Total da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Custeio da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Total de Investimento da Emenda Disponível

R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor	Detalhamento do Objeto	Valor Custeio	Valor Investimento	Ações
77.774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	Implantação de um playground (parquinho infantil) no Distrito do Covô, no município de Mangueirinha - PR, por meio da aquisição e instalação de equipamentos permanentes destinados à recreação e ao lazer infantil. O espaço será estruturado com brinquedos apropriados para diferentes faixas etárias, visando estimular a prática de atividades físicas, o desenvolvimento motor e a convivência social das crianças da comunidade.	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00	Q

009

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo

Nome do Arquivo

Ações

 Nenhum item encontrado

Histórico ^

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável	Data/Hora	Situação
03673063103	23/04/2026 16:10	Aprovado
02095458904	13/04/2026 14:08	Enviado para análise
02095458904	13/04/2026 14:07	Aguardando envio para análise
02541840218	10/04/2026 06:54	Em complementação
02095458904	01/04/2026 15:18	Enviado para análise
02095458904	01/04/2026 15:11	Aguardando envio para análise
02095458904	01/04/2026 15:11	Em elaboração

Voltar

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo desta sala está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Compartilhamento Igual 3.0 - São Paulo

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-095502 / 2026 📄 📄

Programa: 09032026 🔗

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 77.774.867/0001-29 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (PR)
Emenda Parlamentar: 202637020007-LEANDRE

Dados Básicos **Dados Orçamentários** Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Lista de Empenhos



Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
2026NME000009310		Empenho Original	R\$ 199.000,00	Minuta de Empenho	🔍 🔄

Exibir: 10	1-1 de 1 itens	Página 1	< >
------------	----------------	----------	-----

Lista de Documentos Hábéis

Nenhum item encontrado

Voltar

REDES SOCIAIS



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-095502 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Cliente

Beneficiário: 7774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA (PR)
Emenda Parlamentar: 202637020007-LEANDRE

Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão Extrato Bancário

Dados do Beneficiário ^

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código (BGE)	IDH
7774.867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	PR	4114401	0.688

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
104 - Caixa Econômica Federal	3746-0	569487324-2	Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar ^

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202637020007-LEANDRE	R\$ 0,00	R\$ 199.000,00

Dados Complementares do Plano ^

Objeto de Execução

199 - Aquisição De Playgrounds Ou Parquinhos Infantis Em Espaços Esportivos Comunitários - Ministério do Esporte

Finalidades

Tipo	Ações
27-Desporto e Lazer / 813-Lazer	

Histórico ^

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
036.730.631-03	23/04/2026 16:10	Cliente
020.954.569-04	01/04/2026 14:27	Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise
036.754.816-03	30/03/2026 08:40	Aguardando Ciência

Voltar

Editar

REDES SOCIAIS



PLANO DE TRABALHO

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – EXERCÍCIO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Ente Beneficiário: Município de Mangueirinha

CNPJ77.774.867000129

UF: PR

Endereço: Praça Francisco Assis Reis 1060

Emenda Parlamentar nº: 202637020007

Autora da Emenda: Deputada Leandre

Plano de Ação nº: 09032026095502

Valor da Transferência: R\$ 199.000,00

2. OBJETO

Aquisição e instalação de playgrounds (parquinhos infantis) em espaços esportivos comunitários do município, visando ampliar as áreas de lazer e convivência para crianças e famílias.

3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer os espaços públicos de convivência social, promovendo o desenvolvimento infantil por meio do lazer e da recreação.

Atualmente, o município apresenta carência de estruturas adequadas voltadas ao público infantil em áreas esportivas comunitárias. A implantação de playgrounds contribuirá para:

- o desenvolvimento físico e social das crianças;
- a ocupação saudável dos espaços públicos;
- o incentivo à convivência familiar e comunitária;
- a valorização dos espaços esportivos existentes.

•
Dessa forma, o investimento proporcionará melhoria na qualidade de vida da população, especialmente do público infantil.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover a ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer infantil no município.

4.2 Objetivos Específicos

- Adquirir playgrounds infantis com padrões adequados de segurança;
- Instalar equipamentos em espaços esportivos comunitários;
- Incentivar o uso dos espaços públicos por crianças e famílias;
- Contribuir para o desenvolvimento social e recreativo infantil.

5. METAS E RESULTADOS

Meta Descrição		Unidade	Quantidade	Prazo
1	Aquisição de playgrounds infantis	Unidade	1	Até 12 meses
2	Instalação em espaços esportivos	Unidade	1	Até 12 meses

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Descrição	Categoria	Valor (R\$)
1	Aquisição de playgrounds infantis	Investimento	180.000,00
2	Instalação dos equipamentos	Investimento	19.000,00

Valor Total: R\$ 199.000,00

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Início	Fim
1	Planejamento e elaboração do processo	Mês 1	Mês 2
2	Processo licitatório	Mês 2	Mês 4
3	Aquisição dos equipamentos	Mês 4	Mês 6
4	Instalação dos playgrounds	Mês 6	Mês 10
5	Finalização e entrega	Mês 10	Mês 12

8. FORMA DE EXECUÇÃO

(X) Execução Indireta (mediante licitação)

A execução será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, visando a aquisição e instalação dos playgrounds por empresa especializada.

9. INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Forma de Medição	Meta
Número de playgrounds instalados	Relatório técnico e vistoria	1 unidades
Ampliação de áreas de lazer infantil	Registro fotográfico e relatórios	100% dos equipamentos instalados

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada conforme a legislação vigente aplicável às transferências especiais, mediante:

- apresentação de notas fiscais;
- relatórios de execução;
- registros fotográficos da instalação;
- comprovação da aplicação dos recursos;
- publicação das informações no portal da transparência municipal.

11. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome: Osni Alvez Romeiro

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

Contato: planejamento@mangueirinha.pr.gov.br

12. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que os recursos serão aplicados conforme a legislação vigente.

Mangueirinha, 1 de abril de 2026

Leandro Dorini

Prefeito Municipal